



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

PROPOSIÇÃO 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
dezembro de 2023.

Teresina/PI, 19 de

LEI Nº

DE

DE

DE 2023

*Autoriza o Poder Executivo a contratar
operação de crédito junto ao Banco do Brasil
S.A, com a garantia da União.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder
Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de
crédito junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 2.000.000.000,00 (dois
bilhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados
em investimentos nas áreas de infraestrutura de transportes (rodovias e outros
modais), mobilidade urbana, obras de urbanização, regularização fundiária
urbana, segurança pública, saúde, infraestrutura hídrica, aporte de capital para
empresas estatais ou sociedades de economia mista, transformação digital e
outras ações, com foco no desenvolvimento social e econômico, integrantes do
Plano Plurianual e do Orçamento Geral do Estado, observada a legislação vigente,
em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como
contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei,
em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**, as receitas a que se
referem os artigos 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas
pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do art.
167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em
direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se
refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em
créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº
101, de 04 de maio de 2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320, de 17 de
março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as
dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais,
relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos

adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Estado do Piauí, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º, do art. 60, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELLA, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2023.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/12/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010492054** e o código CRC **15874366**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00017.002259/2023-19

SEI nº 010492054



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ - SEGOV-PI
SETOR DE PROTOCOLO ALEPI - SEGOV-PI

Av. Antonino Freire, 1450 Palácio de Karnak - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP
64001-140

Telefone: - <http://www.pi.gov.br>

EXPEDIENTE 2023/SEGOV-PI/GAB/PROTO-ALEPI
de 2023.

Teresina/PI, 19 de dezembro

AL-P-(SGM) Nº 432/2023

Excelentíssimo Senhor
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que: ***"Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A, com a garantia da União"***.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. **FRANZÉ SILVA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Francisco José Alves da Silva - RG.641761-SSP-PI, Presidente da Assembleia Legislativa**, em 19/12/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010492040** e o código CRC **1EF7FE18**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº
00017.002259/2023-19

SEI nº 010492040